



Estado do Pará
República Federativa do Brasil
Prefeitura Municipal de Marabá



Contrato nº . 008/2015
Processo nº 9872/2015.
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Vigência do contrato: 12 (doze) meses.

Contrato de Locação de imóvel que celebram, entre si, o MUNICIPIO DE MARABÁ e o (a) Sr. (a) RAIMUNDA COSTA DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel que celebram, entre si, o **Município de Marabá**, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal de Marabá, ao fim assinado, daqui por diante denominado **locatário**, e de outro lado, o (a) Sr. (a) **RAIMUNDA COSTA DE OLIVEIRA**, tendo como objeto o imóvel localizado à **Rua 07 de Junho, 2007 - Centro - Marabá - PA**, designado doravante por **locador**, estabelecem as partes, na forma abaixo, de acordo com as condições estipuladas que mutuamente aceitam, ratificam e outorgam por si.

Identificação das partes contratantes:

LOCATÁRIO:

Denominação/Nome por Extenso: MUNICIPIO DE MARABÁ	
CNPJ/MF: 05.853.163/0001-30	Inscrição Estadual: ISENTO
SIGLA/ Nome resumido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
Endereço: FOLHA 31, QUADRA ESPECIAL, AREA INSTITUCIONAL S/Nº - NOVA MARABÁ	Cidade: MARABÁ UF: PA CEP: 68.507-570
Telefone: (94) 3322-2883	End.Eletrônico: <u>semad.dac@maraba.pa.gov.br</u>
Nome do Responsável: João Salame Neto	
Cargo/Função Prefeito Municipal de Marabá	
Eleito para o cargo de Prefeito para o mandato de 2013 a 2016	
CPF: 335.391.201-06	
Endereço: Rua Cuiabá, nº 21, Lotes 21,23 e 25 – Marabá/PA	

LOCADOR:

Sr. (a) RAIMUNDA COSTA DE OLIVEIRA	
CPF/CPNJ: 579.150.832-87.	RG: 2865322 SSP/PA
Telefone:	
Endereço residencial: Av. Antonio Maia, 928 - Centro - Marabá - PA.	

Primeira - A presente locação vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses, com início no dia 5/1/2015 e término estabelecido para o dia 31/12/2015**, e será disciplinada pela legislação vigente neste país, especialmente pela lei federal no 8.245/91.

Segunda — Importa a presente locação de imóvel ora contratado no valor de **R\$ 77.640,00 (Setenta e sete mil e seiscientos e quarenta reais)**, quantia essa que o Contratante pagará a Contratada, mediante Recibo por este firmado e entregue à Tesouraria do Município, em **12 (doze)** parcelas, sendo as **03 (três)** primeiras parcelas no valor de **R\$ 4.970,00 (Quatro mil novecentos e setenta reais)** e as demais no valor de **R\$ 6.970,00 (Seis mil novecentos e setenta reais)**.

Terceira — É assegurado ao Locatário o direito de introduzir benfeitorias ao imóvel locado, que não estejam contempladas no projeto de adequação. Neste caso, essas benfeitorias passarão a fazer parte integrante do imóvel dado em locação, descabendo ao Locatário pleitear indenização ou promover a retenção do mesmo.

Quarta — O imóvel locado terá uso não residencial, sendo utilizado para funcionamento do (a) Sistema Nacional de Emprego - Marabá, somente sendo permitida a mudança dessa finalidade se for dado ao Locatário expressa autorização pelo Locador.

Quinta — O prédio locado não poderá ser objeto de sublocação, cessão transferência e empréstimo, ainda que o Locatário o faça em caráter gratuito ou temporário, ou de forma parcial, salvo se houver autorização expressa da Locadora.

Sexta — O pagamento das tarifas decorrentes do consumo de energia elétrica e água encanada são de responsabilidade do Locatário, que fica obrigado a entregar ao Locador, no final da locação, os comprovantes de quitação desses encargos.

Sétima — Fica assegurado a Locadora o direito de pessoalmente, através de seu representante legal proceder vistoria no imóvel locado a qual será realizada em data e horário estabelecidos consensualmente com o Locatário, não podendo ter sua realização retardada por mais de 48 (quarenta e oito) horas, após designada a data.

Oitava - O recurso para custeio da despesa encontra-se alocado na dotação Orçamentária anual em vigor, identificado pela rubrica orçamentária nº **14 244 0043 2.180 - Operacionalização do Sine**.

Nona — Os direitos e obrigações constantes deste contrato transmitem-se aos herdeiros do Locador em caso de morte deste, permanecendo em vigor todas as cláusulas do presente instrumento até o final na locação.

Décima — Constituem obrigações do **Locador**:

I — Entregar o prédio locado, ao Locatário, em normais condições de uso, com todas as suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias funcionando.

II — No caso de aumento de carga elétrica é responsabilidade do Locador, executar o projeto elétrico e providenciar a instalação de transformadores.

III — Apresentar durante a formalização do Contrato o título definitivo do imóvel. No caso de área não legalizada uma declaração do SDU — Superintendência de Desenvolvimento Urbano ou para as áreas rurais do órgão de jurisdição.

IV — Pagar os impostos que incidam sobre o imóvel, especialmente o Imposto Predial e Territorial Urbano;

V — dar ao Locatário, mensalmente, os recibos das importâncias pagas, discriminando o aluguel e cada um dos demais encargos convencionados;

VI — Apresentar UC — Unidade Consumidora de energia correta e em dia; não se responsabilizando o poder público pelos débitos anteriores ao Contrato de locação

Décima primeira — Compete ao **Locatário**, além das demais obrigações já inseridas neste contrato:

I — Levar ao conhecimento do Locador o interesse pelo Destrato do aluguel com antecedência.

II — Restituir o prédio, no final da locação, no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso norma.

III - As benfeitorias executadas pelo poder publico extra projetos de adequação serão parte integrante do imóvel

IV - Pagar as faturas de energia elétrica e água incidentes sobre o imóvel, durante o período de vigência do contrato.

V — Entregar o imóvel não contendo qualquer patrimônio publico de modo que impeça o novo aluguel

VI — Entregar o imóvel com alugueis quitados

Décima segunda – O inadimplemento de qualquer das cláusulas integrantes deste instrumento de locação constitui causa de rescisão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer natureza, ficando a parte infratora sujeita às sanções previstas neste contrato.

Décima terceira - O presente contrato poderá ser rescindido a critério e conveniência da administração pública, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e/ou comunicação judicial ou extrajudicial, devendo o LOCATÁRIO no interesse de rescindir o contrato notificar o LOCADOR, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem a incidência de multa ou quaisquer tipos de penalidades. Desta forma, findando-se as parcelas mensais na data de devolução do imóvel, a ser realizado através de Termo de Devolução de Chaves.

I – Ao termino do contrato, fica o LOCADOR obrigado conceder prazo de 30 a 45 dias sem ônus ao LOCATARIO para que se façam os reparos necessários para entrega do imóvel.

Décima quarta – Qualquer reclamação de ambos os lados deverá ser formalizada e entregue a parte interessada para que as devidas providências sejam tomadas.

Décima quinta – Como foro competente para dirimir qualquer lide oriunda deste contrato locatício, os celebrantes elegem o foro da Comarca de Marabá, do Estado do Pará fazendo este contrato, juntamente com 02 testemunhas, para que o mesmo produza os seus efeitos legais.

Marabá – Pará, 05 de Janeiro de 2015.


MUNICÍPIO DE MARABÁ
PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ


RAIMUNDA COSTA DE OLIVEIRA
CPF: 579.150.832-87

TESTEMUNHAS:

1)  Daniel Pereira de Sá
Coordenador do SINE
Portaria 053-B/2013 - GP

2)  Dora M. de